

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO AUTOMOTIVA, UTILIZANDO VEÍCULOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS, E SERVIÇOS DE DJS PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS OFICIAIS, CULTURAIS E COMEMORATIVOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO. A CONTRATAÇÃO COMPREENDE O FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE SOM, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES QUALIFICADOS E A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Item	Serviço/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de sonorização automotiva, mediante a disponibilização de veículos equipados com sistemas de som profissional de alta potência, interligados via rádio frequência (link de áudio) ou cabeamento, para a realização de transmissão e apresentação de música mecânica em eventos oficiais do Município. Dos Veículos e Equipamentos de Som • Quantidade: Mínimo de 80 veículos equipados e operando simultaneamente. • Sistema de Interligação: Os veículos deverão obrigatoriamente possuir sistema de transmissão e recepção de áudio sem fio via rádio frequência (Link FM/UHF profissional) ou tecnologia digital equivalente, operando sem delay (atraso) perceptível, garantindo que todos os veículos reproduzam o mesmo áudio de forma simultânea e sincronizada. • Potência Mínima por Veículo: Cada sistema sonoro automotivo deverá dispor de potência mínima de 3.000W (três mil watts) RMS, garantindo pressão sonora adequada para ambientes abertos. • Composição do Sistema: Cada veículo deve possuir amplificadores (módulos), alto-falantes de grave, médio-grave, drivers de corneteira e tweeters adequadamente dimensionados para a reprodução de frequências completas (Full Range) com clareza e sem distorção. • Autonomia de Energia: Os veículos deverão contar com sistema próprio de alimentação (baterias estacionárias auxiliares, geradores	SR	2	R\$ 14.687,50	R\$ 29.375,00

	portáteis ou, quando disponibilizada, fontes ligadas à rede elétrica do evento) capazes de manter o som operando na potência máxima por todo o período do evento, sem interrupções.				
02	Prestação de serviços de DJs profissionais (Disc Jockey), incluindo o fornecimento de equipamentos de performance (reprodução e mixagem), para a realização de apresentações de música mecânica em eventos oficiais, culturais, festividades e datas comemorativas promovidos pelo Município. Do Perfil Profissional do DJ • Experiência Comprovada: O profissional indicado pela contratada deverá possuir experiência em eventos públicos ou corporativos de médio/grande porte, comprovada por meio de portfólio, clipagem ou atestados de capacidade técnica. • Postura e Conduta: O DJ deverá manter postura adequada ao ambiente institucional/público, sendo vedada a reprodução de músicas que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou que contenham conotação sexual explícita, respeitando as diretrizes da Secretaria organizadora. • Versatilidade de Repertório: Capacidade de transitar por múltiplos gêneros musicais (pop, rock, MPB, música eletrônica, ritmos regionais, flashbacks, infantis, entre outros) conforme o cronograma e público-alvo do evento.	SR	09	R\$ 797,7525	R\$ 7.179,7525

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar serviços de sonorização automotiva e de DJs profissionais para apoio à realização de eventos oficiais, culturais e comemorativos promovidos pelo Município de Alvorada do Norte/GO. Considerando a realidade municipal, a realização dessas atividades representa uma oportunidade de proporcionar momentos de lazer, convivência e integração entre os moradores, além de contribuir para a valorização das manifestações culturais e das tradições locais.

2.2. A Administração Municipal necessita, conforme a programação de suas atividades, de serviços de sonorização adequados aos espaços utilizados e ao público participante, de modo a proporcionar condições satisfatórias para a realização dos eventos.

2.3. A contratação de empresa especializada possibilitará a disponibilização dos equipamentos e profissionais necessários, sem que o Município precise adquirir equipamentos de som de uso eventual ou assumir diretamente os custos de manutenção, transporte e operação desses equipamentos.

2.4. Dessa forma, a contratação busca atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, proporcionando suporte às atividades programadas, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade, eficiência e planejamento da Administração Pública.



03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

04 - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme o cronograma de eventos do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da qual constarão a identificação do evento, o local, a data, os horários de início e término, a quantidade de veículos de som e/ou de DJs e a duração prevista de cada apresentação.

4.2. Os serviços serão executados nos locais dos eventos indicados pela Administração, no Município de Alvorada do Norte/GO ou em outra localidade onde ocorra evento promovido ou apoiado pelo Município, devendo os veículos, equipamentos e profissionais estar posicionados, instalados e testados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento, para recebimento das orientações da fiscalização.

4.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, ao término de cada evento, mediante verificação da quantidade de veículos e profissionais efetivamente disponibilizados, do cumprimento dos horários e da conformidade com a Ordem de Serviço; e

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, à vista do relatório da fiscalização.

4.4. O veículo, equipamento ou profissional que não atender às exigências deste Termo de Referência, ou cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização, deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Os serviços não prestados ou prestados em desconformidade não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, alimentação e hospedagem da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.6. Eventuais impossibilidades de atendimento decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente justificadas e comunicadas à Contratante com a maior antecedência possível, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

05 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços de sonorização automotiva e/ou de apresentação de DJ em eventos, compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.2- Antes do início da execução de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a relação dos veículos que serão utilizados no evento (modelo e placa), com o respectivo Certificado de Registro



e Licenciamento de Veículo (CRLV) em situação regular, bem como a relação nominal dos profissionais (DJs, operadores e motoristas) que atuarão no evento.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

6.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4- O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e atestadas pela fiscalização, conforme as Ordens de Serviço emitidas. Se o serviço não for prestado conforme especificações e quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

07 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.3- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

7.4- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

08 - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1- O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades.

9.2- Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços.

9.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



9.4- Emitir as Ordens de Serviço com a antecedência mínima prevista neste Termo de Referência, informando local, data, horários e quantidade de veículos e/ou DJs necessários para cada evento.

9.5- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

9.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I – Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e das Ordens de Serviço, com pessoal qualificado, em número suficiente e nos locais e horários determinados pela Administração.

II – Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciados e regulares perante o órgão de trânsito, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, apresentando à fiscalização, antes do início de cada evento, a relação dos veículos e dos profissionais que nele atuarão.

III – Apresentar os profissionais devidamente identificados, em perfeitas condições de asseio e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função, quando cabíveis, fornecidos às suas expensas.

IV – Observar a legislação de trânsito e as normas de controle de poluição sonora, operando os equipamentos nos níveis de volume e nos horários definidos pela fiscalização e pelas autoridades competentes, e orientar sua equipe a agir com urbanidade perante o público.

V – Fornecer alimentação (almoço, jantar ou lanches, a depender do horário do evento) a todos os profissionais alocados nos eventos, sem qualquer ônus para a Administração.

VI – Providenciar e custear hospedagem adequada aos profissionais, caso o evento ocorra em localidade que demande pernoite ou deslocamento que justifique a estadia, garantindo condições dignas de repouso, bem como o transporte dos profissionais e equipamentos até os locais dos eventos e o respectivo retorno.

VII – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus profissionais ou veículos à Administração, ao público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

VIII – Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração.

IX – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

X – Substituir imediatamente qualquer profissional faltoso ou cuja conduta seja considerada inadequada, indicar preposto/supervisor responsável em cada evento e comunicar à fiscalização, de imediato, as ocorrências verificadas, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.



11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O descumprimento de cláusulas contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

12.2- A Administração poderá ainda extinguir o contrato, em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

12.3- Aplicam-se ainda os motivos, formas e consequências da extinção previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4- A critério do Contratante caberá a extinção do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5- A extinção poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6- Poderá ainda ser extinto por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

13.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

13.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

13.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada do Norte/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.5.1- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da mesma Lei;

13.3- As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

13.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DAS OMISSÕES

14.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

16 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foram realizadas pelo responsável que esta subscreve.

Alvorada do Norte - GO, 14 de outubro de 2026.



MARCIO ELMO DE MORAIS SILVA
Secretário de Administração

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br